

RESOLUÇÃO Nº 361/ 2011 – CEAS/MG

Dispõe sobre os critérios de partilha dos recursos de cofinanciamento do Tesouro Federal, consignado no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício de 2011.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e considerando a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2011, bem como a deliberação da 159ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 24/05/2011 e a Lei Orçamentária Anual,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os seguintes critérios de partilha para a utilização dos recursos de cofinanciamento previstos no orçamento, para o exercício de 2011, oriundos do Tesouro Federal, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social:

I – Municípios que apresentaram solicitação à SEDESE de co-financiamento proteção Social Especial – PSE AC;

II – Apresentação do termo de Ajustamento de conduta – Judiciário.

Art. 2º Aprovar o resultado da aplicação dos critérios apresentados no art. 1º, na Ação Orçamentária Piso de Alta Complexidade I – PAC I, com previsão de 83 atendimentos de crianças/adolescentes e idosos, contemplando os seguintes municípios:

I – Valor mensal de R\$1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais) para o município de Cordisburgo, com previsão de 43 atendimentos de idosos;

II – Valor mensal de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o município de Cataguases, com previsão de 40 atendimentos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social